

Índice

Gabinete do Prefeito	2
LEI	2
LEI MUNICIPAL Nº 111/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025	2
LEI	3
LEI MUNICIPAL Nº 110/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025	3
PORTARIA	3
Portaria nº 025/2025, de 27 de janeiro de 2025 - Vacância de Cargo efetivo	3
Portaria nº 026/2025, de 27 de janeiro de 2025 - Vacância de Cargo efetivo	3

Gabinete do Prefeito

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 111/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 111/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025. "Dispõe sobre unificação de matrícula dos profissionais da Educação Básica do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal. Art. 1º - Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação de Senador La Rocque/MA, cujos cargos possuam função idêntica e que não contrariem a previsão estampada no art. 37, inciso XVI da CF/88, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo e definitivo, unificar as 02 (duas) matrículas em 01 (uma) única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal, sem prejuízo da sua remuneração integral. §1º - Para o professor que optar pela unificação, será mantida a matrícula mais antiga, sendo imediatamente cancelada a mais nova. §2º - As vantagens ou gratificações auferidas até a data da opção pela unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referencial a matrícula mais antiga. Art. 2º - Não poderá participar do Processo de unificação de matrícula, o servidor que: I- Estiver no período do Estágio Probatório; II- Estiver afastado, licenciado, isento de sala de aula ou com carga horária reduzida, salvo se optar excluir a redução; III- Em Processo de Aposentadoria; IV - Cedido ou à disposição para outro órgão; V - Que estiver investido em cargos que após a unificação venham configurar o acúmulo ilegal de cargos. Art. 3º - O Professor com 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula que optar pela unificação prevista no caput do artigo 1º será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério Municipal, assegurada as vantagens e gratificações até então percebidas. Art. 4º - Uma vez requerida e deferida a unificação, o servidor abdicará a todo e qualquer direito referente a matrícula mais nova a qual se unificou a mais antiga. Art. 5º - O deferimento da ampliação da jornada implicará no reenquadramento do servidor na tabela de vencimento do cargo que ocupa, em nível equivalente à jornada de 40 horas semanais, desde a data do deferimento. Art. 6º - Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público. Art. 7º - Efetuada a opção pela unificação de matrículas prevista no caput do artigo 1º, o tempo de contribuição previdenciária do servidor optante será igualmente unificado, para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários. Art. 8º - O tempo de serviço a ser considerado para concessão de direitos, novas vantagens ou gratificações previstas no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal terá como referência a data da matrícula mais antiga. Parágrafo único - O professor que tiver deferido o pedido de unificação das matrículas, não poderá ter sua carga horária reduzida, devendo exercer as suas funções, exclusivamente, em sala de aula por um período de três anos após a unificação, não podendo, por igual período ser cedido ou permutado. Art. 9º - A unificação de matrícula é de caráter irreversível e deve ser requerida perante a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, sob pena de decadência. Parágrafo único - O Prazo não decairá caso a secretaria Municipal de Educação por meio de Portaria prorrogue o prazo. Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar, após o processo de unificação, o quantitativo de vagas do Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Básica de que trata esta Lei. Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. BARTOLOMEU GOMES ALVES Prefeito Municipal

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva

Procurador

Código identificador: nyuat5nzuhc20250129130117

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 110/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 110/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS PREVISTA NA LEI Nº 01/2017, EM SEU ART. 11, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal. "Art. 11 - O valor das diárias do Prefeito Municipal, Secretários, do Procurador-Geral, do Chefe de Gabinete, será pago de acordo com os seguintes parâmetros": SERVIDORES DESTINOS Prefeito e Vice Secretários Diretor Executivo Demais Servidores São Luís R\$ 1.200,00 R\$ 600,00 R\$ 450,00 R\$ 450,00 Brasília R\$ 1.600,00 R\$ 850,00 R\$ 500,00 R\$ 500,00 Outras Capitais R\$ 1.300,00 R\$ 600,00 R\$ 350,00 R\$ 350,00 Cidades no Estado¹ R\$ 500,00 R\$ 300,00 R\$ 300,00 R\$ 300,00 Cidade em outros Estados R\$ 500,00 R\$ 200,00 R\$ 200,00 R\$ 200,00 Fora do País R\$ 2.000,00 R\$ 800,00 R\$ 700,00 R\$ 500,00 §1º - Receberá diárias de Secretário Municipal, o Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, o Contador Geral e o Chefe de Gabinete do Prefeito. §2º - O valor pago ao Vice-Prefeito será no importe de 70% (setenta por cento), do valor pago ao Prefeito. Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva

Procurador

Código identificador: 80lqcbku9xg20250129130140

PORTARIA

Portaria nº 025/2025, de 27 de janeiro de 2025 -

Vacância de Cargo efetivo

GABINETE DO PREFEITO Portaria nº 025/2025, de 27 de janeiro de 2025. "Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo efetivo por aposentadoria de servidor, e dá outras providências". BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, tendo em vista a competência que lhe foi outorgada, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei sob o nº 016/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Senador La Rocque, em seu Art. 39, inciso VII e Art. 41, e Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Art. 1º - Fica declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de PROFESSOR, tão somente na parte que se referem a Servidora a Sra. Maria Magnolia Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 402.389.893-72, em decorrência de aposentadoria, ocupante de cargo Efetivo no Municipal de

Senador La Rocque, Estado do Maranhão; Art. 2º - Determino o encaminhamento desta Portaria a Procuradoria do Geral do Município para as demais providências pertinentes, e pôr fim ao Setor de Recursos Humanos - RH. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, ao 27 dia do mês de janeiro de 2025. Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva

Procurador

Código identificador: \$2EHviEZXXN/

Portaria nº 026/2025, de 27 de janeiro de 2025 -

Vacância de Cargo efetivo

GABINETE DO PREFEITO Portaria nº 026/2025, de 27 de janeiro de 2025. "Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo efetivo por aposentadoria de servidor, e dá outras providências". BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do

Estado do Maranhão, tendo em vista a competência que lhe foi outorgada, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei sob o nº 016/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Senador La Rocque, em seu Art. 39, inciso VII e Art. 41, e Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Art. 1º - Fica declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de PROFESSOR, tão somente na parte que se referem a Servidora a Sra. Francisca Barros Mendes, inscrita no CPF nº 343.832.983-20, em decorrência de aposentadoria, ocupante de cargo Efetivo no Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão; Art. 2º - Determino o encaminhamento desta Portaria a Procuradoria do Geral do Município para as demais providências pertinentes, e pôr fim ao Setor de Recursos Humanos - RH. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão ao 27 dia do mês de janeiro de 2025. Bartolomeu Gomes Alves Prefeito Municipal

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva

Procurador

Código identificador: \$mcm57W6XTrC

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA, 65935-000
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Moises Wlysses Alves Arruda
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br